

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício “S” nº 1, de 2016 (nº 3, de 2016, na origem), da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que *encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, art. 20, § 4º, Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no primeiro semestre de 2015.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Ofício S” nº 1, de 2016 (nº 3, de 2016, na origem), da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que *encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, art. 20, § 4º, Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no primeiro semestre de 2015.*

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 003/2016/GAB-SUDAM, que encaminha o Relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização (CMO);
- Ato nº 31, de 29 de dezembro de 2015, que aprova, em ato *ad referendum* do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), o Relatório das Atividades

Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no primeiro semestre de 2015 e autoriza seu encaminhamento às Comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e à CMO;

- Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no primeiro semestre de 2015; e
- Ofício Pres. nº 004/2016/CMO, em que se solicita a autuação do Relatório pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal para que sua análise possa seguir os trâmites regimentalmente determinados.

O Relatório foi elaborado com base no Parecer Conjunto CGEAP/DIPLAN e CGAV/DGFAI nº03/2015-SUDAM, de 29 de setembro de 2015, e o Ato nº 31, de 2015, que o aprova *ad referendum* do CONDEL/SUDAM, cuja publicação foi feita no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015.

Em 22 de fevereiro de 2016, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo a relatoria ao Presidente da Comissão.

## II – ANÁLISE

O art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que *os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos*.

O § 4º do art. 20 determina que *o relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de*

*desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle.*

O § 5º determina que o relatório de que trata o *caput* do art. 20, *acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno.*

Assim, nos termos da legislação mencionada, cabe, no Senado Federal, à CDR atestar se o FNO está contribuindo para a redução das desigualdades regionais no País.

O Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no primeiro semestre de 2015 é um documento extenso e detalhado que contém informações sobre as oportunidades e as necessidades da Região Norte, sobre o Banco da Amazônia e sobre o FNO. O documento de mais de cem páginas culmina com uma análise dos impactos do FNO e com uma avaliação do Fundo. Neste Parecer, analisamos as principais informações contidas no documento encaminhado.

Convém, incialmente, registrar que o FNO foi criado pela Constituição Federal de 1988, cujo art. 159, inciso I, alínea “c”, prevê que a União entregará três por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados aos programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Atualmente o FNO é operacionalizado por meio de cinco programas de financiamento:

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF);
- Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável);

- Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade);
- Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono (FNO-ABC); e
- Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (FNO-MPEI).

Os recursos do FNO são aplicados de acordo com as diretrizes definidas no artigo 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com os objetivos da PNDR, com as orientações e estratégias da política macroeconômica do Governo Federal e com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) repassou ao Banco da Amazônia recursos do FNO no valor total de R\$ 1,17 bilhão no primeiro semestre de 2015. Esse total corresponde a 99,3% do valor que havia sido estimado para o período.

Os financiamentos concedidos com recursos do FNO alcançaram um total de R\$ 1,99 bilhão no primeiro semestre de 2015. Trata-se de um crescimento de 10,4% em relação ao primeiro semestre do ano anterior, quando os financiamentos concedidos totalizaram cerca de R\$ 1,80 bilhão. No primeiro semestre de 2015, foram contratadas 15.789 operações de crédito.

As contratações destinadas ao setor rural representaram cerca de dois terços (66,9%) do total dos recursos movimentados. A parcela restante, correspondente a R\$ 657,9 milhões (33,1%), foi dirigida aos demais setores. Ao se examinar a quantidade de operações de crédito contratadas, a participação do setor rural é ainda maior, alcançando um total de 12.930, que corresponde a quase 82% das 15.789 operações no período. Os demais setores contrataram 2.859 operações (18%) do total.

O Relatório indica ainda que pouco menos de 40% dos recursos contratados (cerca de R\$ 777,0 milhões) foram dirigidos para o segmento agropecuário. Por sua vez, a agricultura de base familiar foi o segmento

econômico que mais contratou operações de crédito. Com efeito, quase três quartos (11.669) das operações contratadas dirigiram-se a esse segmento.

Os dados reafirmam a percepção de que, no primeiro semestre de 2015, as contratações com recursos do FNO privilegiaram os segmentos produtivos de menor porte. De fato, mais de 99% das operações contratadas dirigiram-se a agricultores familiares, mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais e suas cooperativas e associações, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno e pequeno-médio porte. As contratações dirigidas para esses segmentos representaram mais de três quartos (R\$ 1,52 bilhão) do total de recursos movimentados no primeiro semestre de 2015.

De acordo com o Relatório, os segmentos considerados prioritários no âmbito das ações estratégicas do Governo Federal para a Região Amazônica – que envolvem a agricultura familiar, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais, o turismo e a cultura – representaram 28,6% (R\$ 567,3 milhões) dos financiamentos contratados.

As mesorregiões do Alto Solimões, do Vale do Rio Acre, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e do Xingu e os municípios da Faixa de Fronteira, que correspondem às áreas consideradas prioritárias na Região Norte pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), representaram 42,4% da quantidade de operações (6.687) e absorveram 41,2% dos recursos do FNO contratados no primeiro semestre de 2015 (R\$ 818,2 milhões).

Embora o FNO tenha alcançado 100% das localidades da Região Norte, os municípios tipificados como de baixa renda, dinâmicos de menor renda e estagnados de média renda na PNDR representaram quase 90% das operações contratadas (13.969) e 75,0% dos financiamentos concedidos no período (R\$ 1,49 bilhão).

Passamos agora ao exame da distribuição dos recursos do FNO por Estados. Nessa distribuição por estado, observa-se maior alocação desses recursos para os Estados do Pará (R\$ 673,8 milhões), seguido pelo Tocantins (R\$ 510,1 milhões), Rondônia (R\$ 489,7 milhões) e Amazonas (R\$ 157,7 milhões), representando mais de 90% de todo crédito na Região.

Já na distribuição dos setores por estado, observa-se que os financiamentos para a agropecuária foram mais expressivos em Tocantins (63%), Acre (55,2%), Pará (52,4%) e Rondônia (50,8%), enquanto que nos Estados de Amazonas, Amapá e Roraima, houve predominância dos financiamentos em comércio e transportes, com 58%, 56,4% e 30,4%, respectivamente.

Infere-se desses números uma distribuição desproporcional dos recursos entre os sete Estados quando se consideram suas participações relativas nos totais da população e do PIB da Região Norte.

No caso do Amapá, por exemplo, a participação no total das contratações com recursos do FNO alcançou, no primeiro semestre de 2015, 1,79%. Ocorre que esse Estado representa 4,36% da população e 4,50% do PIB da Região Norte.

Da mesma forma, os Estados do Amazonas e de Roraima exibiram participações relativas nos financiamentos com recursos do FNO inferiores às suas participações na população e no PIB da Região. O padrão de distribuição observado pode levar a distorções significativas quando se considera a relação entre os financiamentos contratados no primeiro semestre de 2015 e a população de cada Unidade da Federação. Ao se calcular essa relação para os sete Estados que compõem a Região, observa-se um valor máximo de R\$ 340,75 por habitante e um valor mínimo de R\$ 39,89 por habitante. Trata-se, a nosso ver, de uma discrepância elevada que poderia ser objeto de uma ação coordenada para garantir uma distribuição interestadual mais equitativa dos recursos do FNO.

Por fim, estima-se, no Relatório, que os financiamentos concedidos com recursos do FNO no período contribuirão para um incremento de R\$ 17,5 bilhões no Valor Bruto da Produção (VBP) e um aumento de R\$ 8,9 bilhões no Produto Interno Bruto (PIB) da Região Norte. Além disso, estima-se a geração ou manutenção de mais de 310 mil oportunidades de trabalho, o pagamento de salários no total de R\$ 1,70 bilhão e a geração de R\$ 2,5 bilhões em tributos.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 1, de 2016, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador Davi Alcolumbre, Relator.

Senador Gladson Cameli, Presidente.